



**Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 146º-A

Alteração à Lei n.º10-A/2022, de 28 de abril

São aditadas as alíneas c) e d) ao artigo 4º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1 - (...):

a) (...)

b) (...).

c) gasóleo colorido, fitofármacos e produtos veterinários;

d) garrafas de vidro.

2 - (...).»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2023



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O Governo comprometeu-se através de um “pacto” com as confederações patronais a implementar medidas em 2024, que são uma continuidade do já em vigor.

No caso do sector agrícola acordou a manutenção de isenção do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), durante o ano de 2024, na transmissão de fatores de produção utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola para os “adubos, fertilizantes e corretivos de solo” e “Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana.

Perante as dificuldades financeiras do sector agrícola, que mantém custos de produção muito elevados (crise inflacionista), o PSD entende que é de elementar justiça alargar a isenção de IVA prevista em 2022 a outros itens muito utilizados nas empresas e explorações agrícolas, como são os custos com o gasóleo colorido, com os fitofármacos, com os produtos veterinários e com as garrafas de vidro, no caso do sector do vitivinícola.